

DOCUMENTÁRIO

UM TEXTO DE CARDIM INÉDITO EM PORTUGUÊS?

O texto seguinte, assim como a **Informação da Província do Brasil para o Nosso Padre**, da Bahia, último de dezembro de 1583 (que anda impresso talvez errôneamente entre as obras de Anchieta e datado de 1585) vem ampliar o acervo de obras publicadas de Fernão Cardim.

Fernão Cardim chegou ao Brasil em maio de 1583, acompanhando o Padre Visitador Cristóvão de Gouveia, sob as ordens do qual redigiu informações e relatos. A respeito do Padre Gouveia, diz Serafim Leite, que foi o grande legislador e codificador da Companhia no Brasil.

“Procurou harmonizar e resolver as dificuldades opostas pelo Governador Manuel Teles Barreto, promoveu o esplendor do culto divino, a defesa contra os piratas e a liberdade dos índios”,

preocupando-se pois com todos os problemas da Colônia. Os **Artigos** que seguem, fazem uma enumeração sucinta dos principais problemas da época, reivindicando d'El-Rei providências políticas urgentes para a conservação da Colônia e dos índios que estavam sendo exterminados pelos excessos dos portugueses.

Devem ter sido escritos em fins de 1583, ou mais provavelmente em 1584, pois no artigo quinto, Cardim refere-se aos 34 anos decorridos desde que D. João III ordenou a vinda da Companhia; o terceiro artigo faz referência sumária às contas dos devedores de Sua Majestade. Uma importante questão dos jesuítas com o governador Manuel Teles Barreto, que chegou à Bahia no mesmo navio em que vieram o padre Gouveia e Cardim, era o atraso com que os funcionários do governo pagavam as rendas da Companhia. O artigo sexto refere-se ao problema da fuga de escravos das fazendas dos colonos para as fazendas dos padres, questão particularmente agitada em 1583 e 1584, na controvérsia entre os jesuítas e os colonos, os quais pretendiam tirar dos padres a jurisdição temporal das aldeias; o artigo oitavo alude aos trabalhos forçados sem remuneração a que eram submetidos os índios, apenas nomi-

nalmente livres e, finalmente, o artigo quarto pede expressamente a El-Rei uma lei que proíba as entradas sem autorização especial do soberano. Desde a morte do governador Lourenço da Veiga (1581) e antes da chegada de Manuel Teles Barreto (1583), como veremos em nota, os padres empenhavam-se num movimento em defesa da liberdade dos índios, cujo objetivo era conseguir d'El-Rei

“que faça lei que daqui em diante nenhum índio do Brasil possa ser escravo”.

Esse período agitado de desentendimentos com o governador Manuel Teles Barreto e funcionários reais e de controvérsias entre os jesuítas e os colonos a propósito da escravização e das aldeias dos índios, ocasionou vários relatórios, hoje valiosos documentos da história da Colônia na época. **Os capítulos que Gabriel Soares de Souza deu em Madri ao Sr. Cristóvão de Moura contra os Padres da Companhia de Jesus, que residem no Brasil** relatam com pormenores a situação dos colégios e bens da Companhia e o problema dos índios, tais como eram vistos pelos colonos. Tem particular afinidade com os **Artigos, a Informação dos primeiros aldeamentos**, atribuída a Anchieta e datada de 1583, que trata de maneira completa dos

“inconvenientes que houve e há para a conversão (dos índios) e poucas ajudas e as causas da sua diminuição”.

Podem-se cotejar passagens quase idênticas, o que nos faz conjecturar a possibilidade de Cardim ter ali encontrado as informações e mesmo dados numéricos para os **Artigos**.

As duas **Informações, a Informação da Província do Brasil para o Nosso Padre** (1583), cuja autoria Serafim Leite atribuiu a Cardim e a **Informação do Brasil e de suas Capitánias** (1584), de Anchieta, assim como os **Capítulos de Gabriel Soares**, porta voz dos colonos, completam o texto, localizando-o maravilhosamente na época e apresentando aqui e ali, argumentos e passagens afins que apresentamos em notas.

Em 1601, quando Cardim regressava de uma missão em Roma, seu navio foi capturado por corsários ingleses comandados pelo Capitão Francis Cook de Dartmouth. Cardim foi levado prisioneiro à Inglaterra onde permaneceu até ser resgatado.

Nessa época é que lhe foram tomados os manuscritos do **Tratado do Clima e Terra do Brasil e Do Princípio e Origem dos Índios do Brasil**. Francis Cook vendeu-os por vinte xelins.

a um certo mestre Hackett, do qual foram comprados pelo colecionador Samuel Purchas, que dêsse modo veio a publicá-los no volume IV de sua coleção de viagens [**Purchas, his Pilgrims**, Londres, 1625]. Capistrano de Abreu identificou a autoria de Cardim, tendo-se depois encontrado os manuscritos na Biblioteca de Évora. No mesmo volume, em seguida ao **Treatise of Brasill Written By a Portugall which had long lived there**, estão os **Articles Touching on The Duties of The King's Majestie Our Lord, And To The Common Good of All The Estate of Brasill**, também atribuídos a Cardim por Capistrano de Abreu e que Serafim Leite inclui na relação das obras de Cardim, observando que o manuscrito ainda não foi encontrado.

O texto foi traduzido da edição moderna de **Hakluytus Posthumus or Purchas His Pilgrimes** [Glasgow, James Mac-Leon and Sons, 1906, volume XVI].

*

* * *

Artigos referentes ao dever da Majestade de El-Rei Nosso Senhor e ao bem comum de todo o Estado do Brasil. Escrito (como se pensa) pelo autor do Tratado anterior (*).

E' muito conveniente para o bem universal do Estado do Brasil, que El-Rei Nosso Senhor tome para si tôdas as capitánias, satisfazendo aos senhorios (1). Pois, como os dizimos são todos de Sua Majestade e os senhorios, pelo menos nas Capitánias do Espírito Santo, São Vicente, Pôrto Seguro e Ilhéus, não têm mais que a redizima, que é muito pouca, as ditas capitánias nunca são providas, nem têm pólvora, bala ou arcabuz, etc., com que defender-se do inimigo (2), e todo e qualquer navio

(1). — “A Bahia e o Rio de Janeiro são d'El-Rei e Cidades e tôdas as mais Capitánias são de senhorios e villas” (**Informação do Brasil e de suas Capitánias** (1584), pág. 302. (**Cartas, Informações, Fragmentos Históricos e Sermões do Padre Joseph de Anchieta, S. J. (1554-1594)**, **Cartas Jesuíticas III**, Rio de Janeiro, **Civilização Brasileira S. A.**, 1933). Fato que frequentemente representava obstáculos e dificuldades para os jesuítas. Já em 1554, Nóbrega pedia a El-Rei que tomasse para si a Capitania de Pernambuco, porque Duarte Coelho “é já velho e falta-lhe muito para o bom regimento da Justiça”. E a propósito do Espírito Santo: “Esta perturbação e falta de recursos para a defesa da Capitania fêz que se pedisse a El-Rei a tomasse para si. Mem de Sá tomou-a, diz expressamente, que por amor dos Padres”, entretanto temporariamente. (Serafim Leite, **História da Companhia de Jesus no Brasil**, I. Lisboa, **Livraria Portugália**, 1938-1943, págs. 477 e 214).

(2). — Uma disposição do Regimento de Tomé de Souza dizia que para a segurança da terra ordenava El-Rei que cada donatário tivesse em sua Capitania, pelo menos dois falcões, seis berços, seis meio-berços, vinte

francês ou inglês, que para ali se dirige, expõe-nas a um tal perigo que, ou lhes dá entrada e trafica com êles ou lhes abandona o povoado e vão para os matos, como foi visto agora, nas Capitanias do Espírito Santo e São Vicente (3). De outro modo, sendo elas de El-Rei, seriam providas, construindo-se fortalezas nas barras para sua defesa, pelo menos no Espírito Santo e Rio de Janeiro, como foi feito em São Vicente (4), onde os navios podem

arcabuzes ou espingardas, vinte bestas, outras vinte lanças ou chuços, quarenta espadas e outros tantos gibões de armas de algodão. Ao Provedor-mor competia fazer êsse exame e cominar as penas em caso de falta.

- (3). — Em 1583, esteve em Santos o pirata inglês Edward Fenton, travando-se combate entre seus navios e os da armada de Diogo Flores de Valdez (História Geral da Civilização Brasileira, t. I, livro IV, cap. I, pág. 173). Não tínhamos porém encontrado nenhuma notícia de que tivesse passado pelo Espírito Santo, quando o Prof. Sérgio Buarque de Holanda nos mostrou cópia de documento do Arquivo de Sevilha que faz referência à passagem de Fenton por São Vicente e em seguida pelo Espírito Santo, o que vem esclarecer a observação de Cardim. Assim reza o documento: "Esta capitania que llaman del espiritu santo que es de basco fernandez cotinõ por merced que ubo della su padre que la poblo y conquisto a su costa dos veçes y el a tenido de pocos años a esta parte trabajos con fraçes E yngleses que han venido a este puerto y con su buena traça y animo los a Echado de aqui con valor y me dixo que este ultimo yngles que aqui estubo que fue uno llamado Eduardo fentones que peleo en san vicente con las naos de armada de v.md. de que di relacion êl pliego que lleuo El capitan Juan de pacis quando fue diego flores de ualdez le dixo que presto los veriam al estrecho con mucha fuerca v.md. adbierta En esto y mande propuer El socorro para remedio dello." (Cópia de um documento original: Carta de P. Sarmiento de Gamboa escripta na villa de Victoria (Brasil), 5 de janeiro de 1585, do Arquivo General de Indias de Sevilha, I-I 2-33 R.o 59).
- (4). — "Nela (Ilha de Santo Amaro) fêz agora Diogo Flores de Valdez, general da armada que Sua Majestade mandou ao Estreito de Magalhães, um forte com gente de artilharia, porque está da outra banda do rio que é a barra de São Vicente, onde podem entrar naus grossas". Anchieta, Informação do Brasil e de suas Capitanias (1584), op. cit., pág. 301. Segundo nota de Rodolfo Garcia a Fernão Cardim, a construção desse forte só foi concluída em 1590. Em 1553, quando de sua viagem às capitanias do Sul, o governador Tomé de Souza aprovava a fundação da vila de Santos e mandara construir a fortaleza da Bertioega. Varnhagen, História Geral do Brasil, 5a. edição, t. I, pág. 304. A propósito do Rio de Janeiro, nos "Capítulos" contra os jesuítas, Gabriel Soares protesta contra a doação do Colégio: "pois quem ha de aprender neste collegio pera se levar pera esse respeito dous mil cruzeiros a El-Rei cada ano, que não seja mais serviço de Deus e de El-Rei gastarem-se na fortificação da terra pois não tem nenhuma defeza?" (Anais da Biblioteca Nacional, vol. LXII, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1942, pág. 365). Salvador Correia de Sá, em março de 1584, pensava em construir uma fortaleza numa ilha no meio da barra. Quando esteve no Rio de Janeiro, acompanhando o Padre Visitador, em 1585, Cardim escreveu: "Nesta lagea mandou El-Rei fazer a fortaleza e ficará cousa inexpugnável, nem se lhe poderá esconder um barco. ("Narrativa Epistolar", Tratado da Terra e Gente do Brasil, São Paulo, Editora Nacional, 1939, pág. 308). Entretanto, o engenheiro da armada de Diogo Flores de Valdez dissuadiu-o, aconselhando-o a construir duas outras nos promontórios adjacentes, segundo

entrar a tôda hora e dessa maneira terão um lugar aprazível, no qual morar e trabalhar, aquêles que agora vivem em dificuldades e queixas, vendo-se tão desfavorecidos que, em qualquer perigo de guerra preferem antes pensar em como fugir e escapar com as espôsas e filhos, do que em defender a terra cuja segurança, preservação e crescimento, como é notório, é de tanta importância para o bem de todo o Perú (5).

“Segundo Artigo”. Parece necessário existir no Brasil, como existe no Perú, Nova Espanha, e em tôdas as provincias de Sua Majestade, uma Côrte Régia, onde muitas causas possam ser decididas.

A primeira razão que se oferece para isso é de que as gentes que primeiro habitaram esta costa eram em geral exilados por atos cometidos em Portugal. E, como no principio não havia justiça régia, pelo menos nas capitánias e terras de senhorios, e tôdas o eram, mas unicamente Capitães e Juizes, postos por seus Capitães, havia pouco zelo de Justiça, assim da parte dos que governavam — os quais tinham autoridade para matar, enforçar, etc. e como não tivessem nenhuma ciência, nem porventura consciência, governaram de preferência com base em respeitos humanos, amizades, ódios e ganhos pessoais, do que na própria razão — como da parte dos súditos os quais não havendo (como dizem), outra justiça que as murmuraciones, viviam com tôda soltura, não tendo ninguém para contrariá-los. Em seguida, embora os reis tomassem e reservassem a justiça para si, enviando Governadores e Ouvidores Gerais, e ainda que muitos homens de mais qualidade viessem para continuar o povoamento da terra, todavia, grande parte daquela primeira liberdade e licenciosidade permaneceram, com as quais muitos males foram e são cometidos sem castigo. Muitos tem já tanto poder com seus haveres (ganhos Deus sabe como), que os que agora governam não ousam intervir, seja por temerem sua fôrça e poderio, ou porque **feres ones diligunt munera**; e os juizes que forem e não se deixarem seduzir e empunharem com retidão sua vara preparem-se para padecer dificuldades nesta terra.

traços e planos que o Governador mandou depois a El-Rei. (Augusto Fausto de Souza, “Fortificações no Brasil”, *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, t. 48, parte II, 1885, pág. 105).

- (5). — São as Audiências “tribunal de apelación que reafirma la supremacia de la Justicia del rey sobre la de los Gobernadores... A partir de 1527 y hasta 1653, la fundación de nuevas Audiencias en Mejico, Panamá, Guatemala, Lima, Guadalajara, Santa Fé, Charcas, Quito e Chile, marca el progreso de la colonización y del poder monárquico”. (J. Vicens Vives, *Historia Social e Economica de España y America*, t. III, Barcelona, Editorial Teide, 1957, pág. 444).

A segunda razão é que muitas coisas poderiam aqui ser decididas definitivamente, nas quais existe demora de muitos anos sem que se alcance qualquer justiça através das apelações e queixas a Portugal. Ora, se o Governador (como acontece muitas vèzes), se põe no officio do Ouvidor Geral (6) e com sua fôrça ata-lhe as mãos tudo sai às avéssas, sem nenhuma paz civil nas províncias, mas antes numa contínua confusão e em distúrbios. Tanto que o Governador chega a prender o próprio Ouvidor (como já aconteceu) e mandá-lo a Portugal (7); enquanto isso, a Justiça da terra fica em mãos de quem não a pode administrar, e em vez da razão intervém a afeição ou a paixão e nada se faz a não ser o que o Governador deseja. O mesmo, e porventura mais, se dá no que se refere aos bens de Sua Majestade, em que há questões difíceis, havendo necessidade de homem de saber para resolvê-las.

A terceira razão está na necessidade de haver ali homens doutos e de consciência para determinar a justiça de guerra. Fois na ausência dela, muito se tem feito no Brasil contra tôda Justiça, o que foi grande causa da destruição dos homens da terra; por isso tôda a costa está quase desabitada. Embora os reis passados recomendassem muito a conversão (8) e ordenassem que nenhuma guerra fôsse considerada legal, a não ser quando feita por ordem do Governador Geral, depois de aconselhar-se com o Bispo, os Padres da Companhia, e pessoas experimentadas da terra e de boa consciência, e só depois de estabelecida por todos a justiça da guerra, não obstante, muitas vèzes não é feita esta como requer a causa, com a devida con-

-
- (6). — “Ao Governador Geral não cabia, por exemplo, anistiar ou castigar os réus ou imiscuir-se de qualquer forma em atribuições da competência do ouvidor”. *História Geral da Civilização Brasileira*, t. I, capítulo 109. “Os Governadores são aqui como reis”, observava o Padre Visitador Cris-tóvão de Gouveia.
- (7). — Nos *Capítulos de Gabriel Soares contra os Padres da Companhia* narram-se dois incidentes: “...devassando o Governador Luís de Brito, de Fernão da Silva, ouvidor-geral, por ter cometido graves delitos contra a Fazenda d’El-Rei e bem da sua Justiça, o prendeu por êles e o mandou ao Reino, por quem saíram os padres; e defendendo e encobrendo seus delitos, escreveram a El-Rei muitas coisas em favor do Ouvidor, contra o Governador...” (pág. 358). O segundo incidente refere-se ao ouvidor-geral Martim Leitão, prêso e enviado para Lisboa pelo Governador Manuel Teles Barreto; os padres o teriam também favorecido contra o Governador “e contra a terra, porque lhes foi dar posse indevida das terras do Camamú...” (pág. 362).
- (8). — ...“El-Rei Dom João tanto encomendava (o ministério da Conversão) em suas cartas e provisões ao governador; e os reis Dom Sebastião e Dom Henrique sempre o fizeram aos mais governadores, como adiante se verá”. *Anchieta, Informação dos primeiros aldeamentos da Bahia, (Cartas, Informações, Fragmentos Históricos e Sermões do Padre Joseph de Anchieta*, pág. 350.

sideração (9): e assim ou os Padres da Companhia não são chamados ou se o são, é para um simples remate de Justiça (10): aquêles têm mais consideração pela esperança do lucro oferecido do apresamento de escravos na dita guerra (11), do que pela sua justiça e o bem comum, e expõe-se ao perigo, porque às vêzes padecem na luta, com a morte de muitos cristãos tanto portugueses como índios (12). Com essas guerras, em especial (13) tôda a costa de Pernambuco, que começa no rio de São Francisco para além, que são cinquenta léguas, e a maior parte do sertão, tudo está despovoado, havendo ali antes um número copioso de índios. Agora, pois, aquela Capitania carece de índios amigos para ajudá-los a de-

- (9). — O Regimento de Tomé de Souza (17 de dezembro de 1548) limitava as guerras às que fôsem permitidas pelo Governador, através de licença dada a pessoas de confiança. Em 20 de março de 1570, El-Rei D. Sebastião promulgava lei restringindo a escravidão dos índios exclusivamente aos cativos em guerra justa “com autoridade ou licença minha ou do meu Governador das ditas partes”. Porém, diante da reação dos colonos o rei voltou atrás e ordenou aos Governadores D. Luís de Brito e Almeida e D. Antônio Salema, a convocação de uma Junta com o Ouvidor-Geral e padres da Companhia através da qual assentou-se na Bahia, em 6 de janeiro de 1574: “Serão havidas por guerras justas as que fizerem ou mandarem fazer os senhores Governadores, conforme os seus regimentos e os capitães serão obrigados ao tempo em que quiserem fazer guerra a juntar-se com os oficiais da câmara e Provedor da Fazenda de Sua Majestade e algumas pessoas de experiência, e com os padres da Companhia de Jesus, e Vigário de tal Capitania e praticarão tôdas as causas de tal guerra, e parecendo razão fazer-se, se fará...” (Anchieta, *Informação dos primeiros aldeamentos da Bahia*, op. cit., pág. 369. Mathias C. Kiemen, *The Indian Policy of Portugal in America, with Special Referente to the Old State of Maranhão, 1500-1755, The Americas*, vol. V, n. 2, outubro de 1948, pág. 146).
- (10). — Os padres “acompanharam algumas vêzes nas guerras justas os Governadores e capitães onde remediavam as almas dos portugueses e dos escravos índios, batizando e confessando... “e por suas intervenções, muitas vêzes salvaram a vida dos colonos (Anchieta, *Informação do Brasil e de suas Capitánias* (1584), op. cit., pág. 323).
- (11). — As resoluções a respeito da guerra justa equívaleram de fato à abertura do sertão às investidas dos colonos. Diz Serafim Leite: “Tem a experiência mostrado que se davam muitas guerras, nas quais não houve nenhuma justiça, senão só pretender trazer escravos; como foram as que se deram no Rio Real, Mar Verde e no Rio de São Francisco e em outras partes. E cita Fernão Guerreiro: “Muitas vêzes os que não de executar os mandatos d’El-Rei são interessados no mesmo negócio”. (*História da Companhia de Jesus no Brasil*, vol. II, pág. 269).
- (12). — “Ainda que os colonos levavam geralmente a melhor nestas guerras, é certo que também tinham graves perdas; em 1581, tinham sido já trucidados cento e tantos portugueses, além de quinhentos escravos seus, sobretudo no Rio de São Francisco”. (Serafim Leite, *História da Companhia*, II vol., pág. 269).
- (13). — A *Informação dos primeiros Aldeamentos* resume a participação essencial dos índios nas guerras, no trabalho das fazendas, na defesa dos portugueses, na manutenção da ordem contra escravos revoltados (op. cit., págs. 379-380). As aldeias de índios cristãos, “Sem as quais o Brasil se não pode sustentar”, eram consideradas indispensáveis na vida da Colônia.

fender-se e é todos os dias devastada, trucidada e comida pelos pitiguares do Paraíba, antes amigos seus, em relação aos quais também grandes injustiças foram cometidas (14).

O terceiro artigo é sôbre as contas dos devedores d'El-Rei, etc. (15). "Quarto Artigo". Sua Majestade tem, para com todos os índios do Brasil, grande obrigação de ajudá-los com todo o remédio do corpo e do espírito (16). Pois, quase todos dessa costa estão quase consumidos pelas doenças, guerras e tiranias dos portugueses (17) e aqueles que escaparam voltaram para sua gente no sertão, e nem êsses têm lá segura sua vida (18). Porque quan-

-
- (14). — "...e assim desde o rio de São Francisco até lá, que são cinquenta léguas, não há povoação de índios, e fica agora sem nenhuma ajuda dêles, e é agora aquela capitania, como a de Itamaracá, que tôda se reputa por uma, mui molestada dos índios pitiguares, moradores do rio chamado Paraíba... e fazem muito mal por terra e por mar aos portugueses, os quais não têm índios amigos que os ajudem porque os destruíram todos". (Anchieta, *Informação do Brasil e de suas Capitânias* (1584), op. cit., pág. 307).
- (15). — O artigo talvez refira-se às dificuldades de subsídio com que lutavam os jesuítas em 1583. O Mestrado da Ordem de Cristo e o Direito do Padroado, que cabiam aos reis portugueses, tornavam os padres dependentes da Corôa e, pois, no Brasil, dos Governadores-Gerais. "Sobrevieram os maus dias de Manuel Teles Barreto, Governador-Geral que desfavoreceu os padres quanto pode. O que se devia gastar no Colégio não se recebia senão tarde e a más horas. Os oficiais de El-Rei seguiam geralmente os humores do Governador" (Serafim Leite, *História da Companhia*, I vol., pág. 53). Cardim, na *Informação da Província do Brasil* (1583), escreve a propósito da construção do Colégio de Pernambuco que, por se pagar mal, não se iniciavam as obras. Diz o mesmo do Colégio do Rio de Janeiro (op. cit., pág. 411, 420).
- (16). — O artigo primeiro do Regimento de Tomé de Souza dizia respeito ao serviço de Deus e exalçamento da Fé. A conversão dos índios era tida como o principal dever dos reis nas novas terras: "Porque o principal e primeiro intento que tenho em tôdas as partes da minha conquista é o aumento e conservação da nossa Santa Fé Católica, e conversão dos gentios delas, vos encomendo muito, que dêste negócio tenhais nessas partes mui grande e especial cuidado, como de causa a vós principalmente encomendada" (Carta Régia de El-Rei D. Sebastião para Mem de Sá, transcrita na *Informação dos primeiros aldeamentos*, op. cit., pág. 360).
- (17). — Houve uma grande fome em 1562 e, em 1563, a "grande morte das be-xigas". Além disso, a guerra decretada em 1562 aos caetés por Mem de Sá, serviu de pretexto para uma ofensiva indiscriminada contra os índios e, cessada esta, desandaram os assaltos apesar das muitas providências dos reis em defesa dos índios. "Tôdas estas provisões passou El-Rei em favor dos índios cristãos das aldeias da Bahia e das mais Capitânias, mas não têm feito porque os índios não sabem requerer sua Justiça, nem têm quem por elas a requeira, e por isso perecem" (*Informação dos primeiros aldeamentos da Bahia*, op. cit., pág. 371). Nesta *Informação* estão reunidos de maneira mais completa os sofrimentos e serviços a que estiveram submetidos os índios até 1583.
- (18). — "Depois de acabados os caetés, começaram a roubar e saltar; e, para escaparem à justiça, tiveram boa escápula em saberem que se permitia poderem-se vender como passarem de 20 anos por participar do preço;

do terminaram o resgate de escravos tidos como legais, inventaram exército para ir ao sertão, trazê-los à marinha e dêles se servirem perpétuamente (19).

Essas companhias são constituídas da maneira seguinte: juntam-se três ou quatro ou mais pessoas e cada um entra com sua parcela e pedem ao Governador licença para embrenhar-se no sertão a fim de trazer índios livres. O Governador concede-a com uma ordem para que sejam trazidos sem emprêgo de fôrça ou fraude, mas de sua própria vontade, deçlarando-lhes que hão de servir os portugueses e ajudá-los em sua faina nos engenhos de açúcar e em outros trabalhos. Com essa licença, os aventureiros juntam gente para mandar ao sertão, a saber, intérpretes e outras pessoas que chegam algumas vêzes a cinqüenta ou sessenta com suas peças e outras armas, muitos arqueiros índios, assim livres como escravos, os quais levam suas cargas de resgate e provisões. Com êsse auxilio, se não conseguem trazer por manhas a gente que vão a buscar, hão de trazê-la à fôrça (20).

Munidos de tal licença partem sem nunca obedecer assim a ordem dada, como é manifesto e todos abertamente o confessam sem contradição porque dizem logo ao partir, e é certo que, se isso lhes fôsse declarado nenhum indio viria, de sorte que hão de usar de manhas e atropelos não dispondo de outros meios para movê-los de suas terras. Com êste propósito êles partem, sem nenhuma consideração à ordem nem da parte dos que vão para o sertão nem dos juizes quando voltam de lá (21)

e, com lhes fazerem dizer por medo uma de duas, ou que seus pais os venderam ou êles se venderam de sua vontade, escaparam do registro” (Nóbrega, *Se um pai pode vender ao filho*, *Novas Cartas Jesuíticas*, São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1940, pág. 125). As guerras movidas pelos brancos e principalmente mamelucos, quando não eram legais, chamavam-se assaltos ou simplesmente “saltos”.

- (19). — Na Informação dos primeiros aldeamentos, encontra-se o traslado de um auto feito a requerimento do Padre Antônio Pires, Provincial da Companhia de Jesus: “...o dito Fernão Cabral os salteou, e tomou forçosamente, e os embarcou no seu barco, e levou para sua fazenda, dizendo que não tinha com ver com padres nem com Governador, que maior era seu poder que todas as Justiças...” (op. cit., pág. 363).
- (20). — Passagem digna de nota pois trata-se de uma descrição até hoje ainda mal conhecida da organização das primeiras bandeiras de apresamento.
- (21). — A Informação dos primeiros aldeamentos relata os mesmos fatos: “...Os portugueses vão ao sertão, e enganam esta gente, dizendo-lhes que se venham com êles para o mar, e que estarão em suas aldeias, como lá estão em sua terra, e que seriam seus vizinhos. Os índios, crendo que é verdade, vêm-se com êles, e os portugueses por se os índios não se arrenderem lhes desmancham logo tôdas as suas roças, e assim os trazem... Outros portugueses no sertão abalam os índios, dizendo que os trazem para a igreja dos padres, e com isto se abalam de suas terras, porque já sabem por todo o sertão, que sômente gente que está nas igrejas, en-

e usam dessas licenças sem que haja exame delas. Ora, ao chegar às aldeias dos índios que distam 100 ou 200 léguas sertão a dentro, entram logo a usar de seus enganos, dizendo que foram buscá-los a mando do Governador, para que possam vir gozar das vantagens do mar e que em suas vilas ficarão juntos e a vontade (sem procederem a nenhuma repartição) e que lá deverão auxiliar os portugueses em suas guerras e mais coisas. Outras vêzes, contam-lhes que o Governador e os padres da Companhia mandam buscá-los para estarem nas igrejas de seus parentes, os quais aprendem as coisas de Deus. Citam então alguns antigos principais que os índios têm em grande apreço e consideram como pais, e dizem que ficarão em sua companhia. Para êste fim tem havido alguns dêsses intérpretes, escolhidos dentre êles mesmos, que simulam ser padres da Companhia, com o alto da cabeça tonsurado e um longo hábito para mais facilmente enganá-los.

Quando êstes e outros enganos não dão resultado, empregam a violência, cuidando de matar algum que estorve o descimento, de sorte que tem acontecido de meterem veneno nas vasilhas de seu vinho e praticado muitas outras invenções com que os amedrontam. Certa vez, a gente já a caminho, um dos chefes demonstrando má vontade e comunicando-a aos demais, dizem que tomaram como remédio dois ou três para ficar atrás a sós em sua companhia, e estando aquêle a dormir, asfixiaram-no com uma toalha e publicaram que morreu de repente, porque não queria vir. Outras vêzes, matam alguns de outras nações que estão pelo caminho com o propósito de que não possam voltar os que descem; e dessa maneira trazem tantos, sem a necessária provisão de alimentos, que grande parte morre de fome e maus tratos (22) e, os que chegam estão em estado tal, e tão

de os padres residem, têm liberdade, que tôda a mais é cativa, e chegou a coisa a tanto que um português, indo ao sertão buscar gente, fêz a corôa como clérigo, e com isto dizia, que era o padre, que os ia buscar para as igrejas. Acertou isto de ser em tempo que o padre Gaspar Lourenço ia para o sertão... e o português que trazia a corôa, se escondeu por não querer que o padre o visse" (op. cit., pág. 378). O próprio Cardim faz êsse comentário a respeito da confiança que os índios tinham nos padres: "e é tanto êste crédito, que alguns portugueses, de ruim consciência, se fingem padres, vestindo-se em roupetas, abrindo corôas na cabeça e, dizendo que são abarés e que os vão buscar para as igrejas dos seus pais que são os nossos, os trazem enganados". *Tratados da Terra e gente do Brasil*. 2a. edição, São Paulo, Companhia Editôra Nacional, 1939, pág. 174.

(22). — "Vão os portugueses 250 e 300 léguas buscar êste gentio por estar já mui longe, e como a terra já está despovoada, o mais dêle lhes morre pelo caminho à fome, e alguns portugueses houve que, tomando pelo caminho algum gentio contrário daqueles que trazem, o matam e lhes dão a co-

fracos, que é necessário, antes de entrarem nas casas, que os padres da Companhia saiam pelos matos a batizar as crianças nos colos das mães, enquanto outras se acham meio mortas e cheias de mosquitos, abandonadas pelas mães que não podiam mais carregá-las.

Chegados ao mar os que escaparam com vida, os mesmos aventureiros que prometeram dispô-los em aldeias, segundo sua vontade, logo os dividem entre si, separando muitas vêzes os pais dos filhos, espôsas dos maridos, irmãos de irmãos, etc. E cada um leva seu quinhão para suas fazendas (23), uns cem, outros duzentos, outros trinta, todos de acôrdo com a parcela investida. Além disso, dão sua porção aos que saíram a des-cê-los (porque êste é o dinheiro com que lhes pagam), a êste, quatro, àquêle, dez, etc., e como muitos não têm terra para mantê-los, logo os vendem, com o que têm marcado e vendido grande número para esta e outras capitánias. Quando os pobres homens se vêm enganados e esgotados pelo trabalho excessivo, morrem de pura mágua e alguns fogem e acolhem-se mesmo entre seus inimigos, preferindo antes ser comidos do que suportar o trato que assim lhes dão os portugueses (24). Destarte, de 30 ou 40.000 que foram trazidos, não sei se três mil estão com vida de sorte que grande parte do sertão se acha desbaratado (25), pois as mesmas licenças são concedi-

mer para com isso os sustentarem". (Informação dos primeiros aldeamentos, op. cit., pág. 378).

(23). — "...e chegando ao mar, os repartem entre si; uns levam as mulheres, outros os maridos, outros os filhos e os vendem". (Informação dos primeiros aldeamentos, op. cit., pág. 378). "...em chegando ao mar, os repartem entre si, vendem e ferram, fazendo primeiro nêles lá no sertão grande mortandade, roubos e saltos, tomando-lhes as filhas e mulheres, etc., e, se não foram êstes e semelhantes estorvos, já todos os desta língua foram convertidos à nossa santa Fé". Cardim, *Tratados da Terra e gente do Brasil*, pág. 174).

(24). — "...Todo êste gentio que tem chegado ao mar, vendo que lhe não guardam o que no sertão lhe dizem, mas antes são todos apartados um do outro, como acima vai dito, uns fogem, e se vão meter nos matos, onde nunca mais aparecem, outros se deixam morrer de tristeza e nôjo, vendo-se ser escravos, sendo êles livres". (Informação dos primeiros aldeamentos, op. cit., pág. 378). Nóbrega faz no estudo *Se um pai pode vender a seu filho e se um homem pode vender a si mesmo* a seguinte observação: "Dos quais castigos ficaram todos tão desassossegados, que uns fugiram para seus inimigos, e foram muitos mortos, outros pelos matos, outros deixaram-se perecer à fome, não tendo mãos para fazerem seus mantimentos". (Novas Cartas Jesuíticas, pág. 125).

(25). — Cardim, na *Informação da Província do Brasil* (1583): "A conversão nestas partes floresceu já muito, porque sômente na Bahia havia mais de 40 mil escravos e agora não haverá 10 mil porque têm morrido de várias enfermidades e não se fazem tantos de nôvo, porque têm fugido pela terra adentro por causa dos agravos que recebiam dos portugueses... e agora não se acham aqui duzentas e trezentas léguas pelo sertão adentro, que é grande detrimento para sua salvação e aumento de nossa

das pelos capitães em suas capitânicas e da mesma maneira usadas.

Estes vexames e tiranias são causa de perderem os índios a paciência que sempre tiveram de sobêjo e mataram alguns portugueses. Ora, no sertão da Bahia, os tapuias (26), nação que sempre teve grande amizade com os portugueses e lhes abriu passagem pelas suas terras e dava auxilio para trazerem os outros índios já mencionados, levantaram-se contra as manhas e embustes de certos portugueses que lá tinham ido a titulo de trazer salitre, e mataram uns dezoito ou vinte. Alguns do sertão da capitania do Espírito Santo mataram índios que certos mestiços traziam consigo, indo ali a pregar a peça de costume, pelo que dentro de suas mesmas casas os teriam matado, e os mamelucos salvaram-se pela fuga; com isso aquêlle povo já tornou em inimigo dos portugueses. Com outras tantas mentiras, alvorotou-se o sertão do Rio de Janeiro, sendo primeiramente grandes amigos nossos, e mataram-se alguns portugueses, tendo um pouco antes, a pedido dos habitantes da cidade, um padre da Companhia ido até lá, onde ficou seis meses com êles, confirmando-os novamente na amizade dos portugueses e pre-

Santa Fé" (op. cit., pág. 435). E na *Informação dos primeiros aldeamentos*: "A gente que de 20 anos a esta parte é gastaada nesta Bahia, parece coisa que se não pode crer; porque nunca ninguém cuidou, que tanta gente se gastasse nunca, quanto mais em tão pouco tempo; porque nas 14 igrejas, que os padres tiveram, se juntaram 40.000 almas, estas por conta, e ainda passaram delas com a gente, com que depois se forneceram, dos quais se agora as três igrejas que há tiverem 3.500 almas será muito". E um pouco adiante: "De seis anos a esta parte, sempre os portugueses desceram gente para as suas fazendas, quem trazia 2.000 almas, quem 3.000, outros mais, outros menos: veja-se de seis anos a esta parte o que isto podia somar, se chegam ou passam de 80.000 almas. Vão ver agora os engenhos e fazendas da Bahia, acha-los-ão cheios de negros da Guiné, e mui poucos da terra e se perguntarem por tanta gente, dirão que morreu, donde sem mostra o grande castigo de Deus dado por tantos insultos como são feitos e se fazem a êstes índios" (op. cit., pág. 377). Em resposta a um dos *Capítulos de Gabriel Soares* observam os padres em 1592: "nem são mais que 4 aldeias, as quais se vão consumindo, pelos continuos serviços em que os trazem, de guerras, rebates de ingleses, fortes, baluartes, ir às minas com o informante, e coisas semelhantes" (pág. 351).

(26). — Na *Informação do Brasil e de suas Capitânicas (1584)*, Anchieta refere-se aos tapuias como índios amigos. "Só uma nação dêstes que chamam guaimurê que ao princípio foram amigos dos portugueses, são agora crudelíssimos inimigos, andam sempre pelos matos e tem pôsto em grande apêrto a capitania de Pôrto Seguro e Ilhéus, e já quase chegam à Bahia" (op. cit., pág. 302). Cardim, na *Informação da Provincia do Brasil (1583)*, a respeito das terras de Camamú, escreve que não estão povoadas de portugueses... "e mesmo é cheia de uns índios contrários, que chamam guamurê, que são como selvagens, comem carne humana de ordinário e vivem pelos desertos, sem povoações como bichos e são mui temidos dos portugueses por sua crueldade e ferocidade" (op. cit., pág. 414). Também no *Tratado da Terra e gente do Brasil*, pág. 174.

gando-lhes a fé (27), além de descer de diversos e remotos sítios algumas 600 almas, que são agora cristãos, quase todos batizados em sua aldeia, com igreja construída dentro do Rio de Janeiro (29), os quais são de grande serviço para a defesa daquela cidade e ajudando todos nos seus trabalhos: e muitos outros, remanescentes, tinham pois se mudado para cá atrás dos seus parentes (28). Tudo cessou depois dessa desordem e, assim, ali como também em outros lugares, as portas da conversão estão tôdas fechadas.

Duas vêzes foram os padres da Companhia ao sertão da Bahia à própria custa (com auxilio dos índios cristãos que doutrinam) para trazer alguma gente, a prover a igreja que começa a diminuir, e para pregar a lei de Deus (29). E lá encontraram êsses desalmados que estavam nas aldeias dos gentios como na própria casa, e os padres trazendo um certo número de índios que vinham de muito longe para tornar-se cristãos, êstes portuguezes pelearam de todos os modos para desviá-los. Algumas vê-

- (27). — Anchieta narra o fato na *Informação do Brasil de suas Capitanias (1584)*: "...no Rio de Janeiro, temendo-se os portuguezes que estava o sertão alevantado, acorreram-se aos padres e assim pelo bem comum foi lá mandado um padre lingua muito doente, que havia muitos anos que lançava sangue pela bôca, e entrou muitas léguas pelo sertão, passando aquelas serras que são as maiores que há no Brasil, e esteve lá seis meses e pacificou o sertão e trouxe consigo algumas 600 almas de índios, passando grandíssimos trabalhos e perigos, dos quais índios se fez uma das aldeias do Rio e são quase todos cristãos" (op. cit., pág. 324). Serafim Leite narra esa revolta dos índios do Rio Paraíba e a incursão do padre em 1578 e acrescenta: "Repetiu-se fato semelhante num grave conflito entre os índios e os portuguezes em 1585. Pediram os vereadores do Rio de Janeiro que fôsse um padre com o legado portuguez para fazer as pazes como efetivamente fizeram" (*História da Companhia*, vol. II, pág. 181).
- (28). — Talvez a aldeia de São Barnabé, transferida em 1584 do Cabuçú para as margens do Rio Macacú, perto das terras dos padres. "Os índios no nôvo local, antes de construirem casas para si, construíram a de Deus" (Serafim Leite, *História da Companhia*, vol. I, pág. 434).
- (29). — A fim de "renovar os quadros da população indígena tupinambá da Bahia, que se ia dizimando, renovação necessária não só sob o ponto de vista econômico e colonial, mas até catequético, iniciou-se um sistema de incursões, que serviria de canal para a gente do interior se escoar para o mar, a abeberar-se da civilização e doutrina cristã. Além do motivo fundamental da conversão, era um meio de evidente utilidade pública; com êle se proviam as aldeias da costa... Chamavam-se em geral entradas e, às vêzes, bandeiras religiosas. Em 1552, em carta ao padre Simão Rodrigues, Nóbrega se referia ao desejo dos padres de ir "descobrir o sertão, porque nos diz o espírito que está lá grande tesouro de almas" (*Novas Cartas Jesuíticas*, pág. 26). Ficaram famosas as descidas de índios do sertão do Arabó ou Orobó de onde vieram cerca de 20.000 índios no biênio 1575-1576. Em 1574, demonstrando os índios do Rio Real vontade de conversão, alguns padres se dirigiram para lá, mas portuguezes e mamelucos intervieram junto aos índios do Sergipe, insuflando-os à guerra (Serafim Leite, *História da Companhia*, II vol., pág. 181).

zes pregando aos índios que os padres os traziam enganados e que aqui lhes tirariam seus costumes, como o de beber vinhos, suas muitas mulheres (30) e bateriam em suas crianças, etc. (31), o que é um hábito e costume entre êsses murmuradores para desacreditar os da Companhia. Não conseguindo prevalecer por êsses meios, mudaram de sistema, combinando com outros índios, dos mais importantes entre os que ficavam, que lhes venderiam os que iam com os padres, mediante grandes resgates (32). Com isso simularam levá-los à fôrça, à vista

- (30). — Constituïam, de fato, problemas para a conversão: “Os impedimentos que há para a conversão e perseverar na vida cristã da parte dos índios são seus costumes inveterados, como em tôdas as outras nações, como o terem muitas mulheres; seus vinhos em que são muito contínuos e em tirar-lhos há ordinariamente mais dificuldade que em todo o mais, por ser como o seu mantimento, e assim não lhos tiram os padres de todo, senão o excesso que nêles há, porque assim moderados quase nunca se embebedam nem fazem outros desatinos” (Anchieta, *Informação do Brasil e de suas Capitãncias* (1584), op. cit., pág. 330). “... os costumes depravados de matar homens e comê-los, ter muitas mulheres e embriagar-se de ordinário com os vinhos, e outros semelhantes, deixam-nos com facilidade e ficam mui sujeitos aos nossos padres como se fôsem religiosos, e lhes têm amor e respeito, e não movem pé nem mão sem êles” (Cardim, *Informação da Província do Brasil* (1583), op. cit., pág. 435).
- (31). — “Segundo o regimento da Companhia, os castigos corporais deveriam ser usados em determinadas classes de estudantes. Os índios tinham grande debilidade para com os filhos demasiado amimados, o que produzia dois efeitos contraditórios. Efeito bom: os índios ‘estimam muito e amam os padres porque lhos criam e ensinam a ler. Efeito mau: como, nesta criação e ensino, nem sempre se pode levar tudo a cantar e tanger, o demasiado mimo dos filhos irritava os pais, quando se tornava mister usar de energia. Queixavam-se já disso os primeiros padres, que os índios não se podiam castigar, nem se lhes podia ralhar forte, porque se melindravam e sentiam mais do que se lhes batessem. “Todos criam seus filhos viciosamente, diz Magalhães Gandavo, sem nenhuma maneira de castigo” ... “Nenhuma maneira de castigo teem para com os filhos, escreve Fernão Cardim, nem há pai nem mãe que em tôda a vida castigue nem toque em filho, tanto os trazem nos olhos”. E “só o verem dar uma palmada a um dos mamelucos basta para fugirem” (Serafim Leite, *História da Companhia*, I vol., pág. 90).
- (32). — Em 1584, a Mesa da Consciência resolvera, em Lisboa, que depois dos vinte anos um índio poderia vender-se a si mesmo e um pai vender o filho em caso de extrema necessidade. A junta que se reuniu no mesmo ano, na Bahia, procurou regularizar e restringir as condições de compra para evitar abusos. O problema do resgate de índios preocupava D. Sebastião na carta que dirigiu a Mem de Sá, em 1566: “Não havendo as mais das vêzes as ditas causas antes pelo contrário intercedendo fôrças, manhas, enganos, com que os induzem fãcilmente a se venderem por ser gente bárbara e ignorante, e por êste negócio dos resgates e cativeiros injustos ser de tanta importância e ao que convém prover com brevidade... dareis ordens como alguns portuguezes de boa vida e exemplo vivam nas aldeias com os que se convertem”. Nóbrega, no estudo *Se um pai pode vender ao filho e se um homem pode vender-se a si mesmo* (1567) opôs-se às resoluções da Mesa da Consciência, demonstrando o fato de serem contrárias ao direito natural e expondo os males e abusos que delas adviriam. A junta que se reuniu com o Governador Luís de

dêles, de modo que foi necessário os padres mandarem os índios defender-se, e com êste recurso os deixaram. Outros vieram às estradas e roubaram aquêles que os padres traziam (33) como foi o caso de um mestiço que tomou uns vinte e tantos e os transportou por outro caminho, levando a espôsa, filhos, irmãos e tôda a familia de um chefe índio e o deixou só porque estava gravemente ferido no pé e não podia caminhar.

Com os conflitos dos homens dêste officio, não sabem os índios em quem confiar nem acreditar, tanto mais quanto já ouviram falar do tratamento dado aqui aos seus que vêm à marinha. Assim um grande chefe índio da montanha de Rari (34), que fica cêrca de duzentas léguas, onde está atualmente a maior concentração de gentios, escapando das tiranias, mandou aqui um dos filhos a ver como era tudo e, sendo verdade o que os padres tinham dito, que fizesse alguma provisão de alimentos, semeando alguns terrenos e voltasse para lá com algum padre para que viessem êle com sua familia receberem a lei de Deus. Veio o filho e conhecendo a verdade, e vendo o trato dado aos seus nos engenhos de açúcar e outros trabalhos dos portuguezes, logo cultivou alguns terrenos em uma das aldeias dos cristãos, que estão sob os cuidados e a doutrina dos padres, com a tenção de ir a trazer o pai, como tinha êste ordenado. Muitos outros dêste forte deixaram seus padres (35), sendo levados àque-

Brito e Almeida, em 6 de janeiro de 1574, voltou a tomar medidas para restringir os resgates e tornou obrigatório o registro do índio adquirido na alfândega. (Perdigão Malheiros, *A escravidão no Brasil*, t. I, São Paulo, Edições Cultura, 1944, p. 203).

- (33). — Cardim, na *Informação da Província do Brasil* (1583), refere-se aos perigos naturais enfrentados pelos padres nessas entradas: “e padecem nisso grandes trabalhos de caminhos que andam a pé, calores, chuvas, passando rios muito perigosos e outros muitos descômodos e perigos de cobras...” (op. cit., pág. 412). Expunham-se ainda ao perigo de ataque dos próprios portuguezes, interessados nas vantagens materiais da descida de índios. No caso, talvez o texto faça alusão à ida, em 1581, do padre Diogo Nunes e um irmão, ao monte Rari ou Arari. Os padres foram a pedido dos próprios índios e os mamelucos procuraram assaltá-los no caminho (Serafim Leite, *História da Companhia*, II vol., pág. 186).
- (34). — O monte do Araripe ficava a 500.000 passos da Bahia no sertão perto de Orobó (Capistrano de Abreu, *Caminhos e Povoamento do Brasil*, Rio de Janeiro, Briguiet, 1930, pág. 163). O mesmo autor observa em *Um Visitador do Santo Officio (Confissões da Bahia)*: “Orobó ou Arabó com suas cercanias, qual officina gentium forneceu quantidade extraordinária de escravos na lingua geral”. Há seis anos que um homem honrado desta cidade e de boa consciência e oficial da câmara que então era, disse que eram descidos do sertão de Arabó naqueles dois anos atrás, vinte mil almas por conta”. Citação de um documento de 1585. (*Ensaio e Estudos*, 2a. série, Edição da Sociedade Capistrano de Abreu, Livraria Briguiet, 1932, pág. 275).
- (35). — O texto inglês é ambíguo: “...Townes of the Christians, that are in protection, and doctrine of the Fathers, with a determination to goe and

la montanha (36) mas, com mêdo dos sobreditos assaltos, não ousam vir. Acresce que não têm aqui terrenos apropriados para seu sustento, porque está tudo nas mãos dos portugueses (37). Além disso, a nação dos tapuias que tem diversas linguas não se dá bem a beira mar, já que normalmente vivem nas montanhas, e poderiam receber a lei evangélica pregada em sua própria terra (38).

bring his Father as he commanded him. Many other of this Fort did leave their Fathers, being mooved in that Mountain, but with feare of this assaults abovesaid they dare not come (pág. 511).

- (36). — Não consta que houvesse índios inimigos no monte Araripe, mas os colonos talvez interpretassem livremente a determinação e assento da carta de Dom Sebastião ao Governador Luís de Brito e Almeida, em 1574, a qual dizia: "Qualquer índio ou índia, que fugir das ditas aldeias para outro gentio, que não está de pazes com os portugueses, e se deixarem lá andar por espaço de um ano ou mais, êste tal poderá ser resgatado, como outro qualquer, e não lhe valerá o privilégio que tinha das aldeias" (Informação dos primeiros aldeamentos, op. cit., pág. 367).
- (37). — "Na dita éra de 1562 por um capítulo da Rainha deu o Governador terras de sesmaria aos índios das ditas igrejas... Como o número dos portugueses foi em crescimento, vindo muita gente do Reino, começaram a ocupar as terras dos índios; a isto acudiu Diogo Zorrilha, seu procurador, na éra de 1571, fazendo uma provisão ao Governador sôbre as ditas terras". Essa ocupação ficou proibida sob pena de perda das benfeitorias e pagamento de 50 cruzados, mas não eram cumpridas e os índios foram sendo afastados pelos portugueses, que lhes foram ocupando as terras "com seus currais e fazendas": "...Quanto é os índios estarem longe dos portugueses, bom fôra estarem mais perto, se pudera ser, mas os portugueses lhes têm ocupado suas terras, que êles têm por cartas, com seus engenhos, como são as terras de Pontigi... por onde os índios não podem estar a menos da distância que estão, porque nem lá podem viver sem os portugueses, que com êles vão meter e seus gados lhes destróem suas roças" (Informação dos primeiros aldeamentos, op. cit., págs. 358-362, 380). Nos Capítulos, contra os jesuítas, Gabriel Soares acusa-os de terem entrado "por muitas herdades alheias e lançado fora delas aos que as possuíam, sem serem ouvidos em juízo de sua Justiça, tendo os possuidores títulos das mesmas terras, com os quais estavam nelas de bom título, os quais querendo requerer a sua Justiça não foram a isso admitidos por os padres dizerem que não tinham juiz se não em Roma. E porque procederam contra êste povo com graves excomunhões, por via de seu conservador, foi forçado despejarem as terras. Das quais lançaram fora alguns moradores tão pobres que ficaram sem nenhum remédio, pelo que ficou a Cidade do Salvador e tôda a Bahia tão escandalizada, que até hoje clamam de tamanha fôrça como por esta vez lhes foi feita" (op. cit., pág. 352).
- (38). — Anchieta, na Informação do Brasil e de suas Capitánias (1584) diz que os tapuias "moram entre os índios da Costa e os do sertão" e que o principal impedimento para a sua conversão é "terem uma natureza tão inquieta que nunca podem estar muito tempo num lugar" (op. cit., pág. 302). Gabriel Soares observa que os tapuias mais chegados aos povoadores da Bahia são os maracás e que "pelo sertão da mesma Bahia, para a banda do poente oitenta léguas do mar, pouco mais ou menos, estão umas serras que se estendem por uma banda e para a outra, e para o sertão mais de duzentas léguas, tudo povoado de tapuias contrários destes de que até agora tratamos, que se dizem os maracás..." (Notícia do Brasil, t. II, São Paulo, Livraria Martins Editôra, Biblioteca Histórica Brasileira, pág. 301).

Tudo bem considerado, pareceria necessário que Sua Majestade proibisse êsses empreendimentos enviando uma ordem pela qual ninguém poderia ir sem sua expressa autorização (39), sob penalidades graves, que poderiam ser executadas com resultado, e que nem os Governadores lhes poderiam dar qualquer licença, visto como os que levam as ditas licenças jamais guardam nem guardarão a ordem dada, como já foi dito. Pois, tôda gente sabe e diz, que se forem cumpridas, nunca um índio virá do sertão como até agora nenhum veio se não com enganos e, sendo isto coisa pública e cotidiana e não a falta de um ou dois homens em particular, mas hábito comum de tôda a terra, que se pratica sem temor das justiças, nunca até agora o proibiram os Governadores, antes passam sôbre êle sem castigar nenhum dos que dêsse modo os trouxeram (40) nem socorrer os pobres índios. Abolidas essas emprêsas, os padres aventurar-se-iam a ir entre êles, a pregar a fé em Jesus Cristo e fazer a Cristandade e, com o tempo, portugueses e espanhóis poderiam lá ter, mas apenas os que fôssem homens de boa consciência e levando ordem de Sua Majestade, os quais habitariam e ajudariam a conversão e dessa maneira, com a graça de Deus, todo aquele povo ficaria sujeito ao jugo da fé e à obediência d'El-Rei Nosso Senhor (41).

- (39). — A providência pedida por Cardim no texto só viria em 1595 (11 de novembro): "Passou El-Rei uma provisão, em que revoga tôdas as leis anteriores e determina que só possam ser cativos os índios tomados em guerra justa. Até aqui nada de nôvo; a diferença está em que o critério de Justiça se coloca em Lisboa, pois não se poderiam empreender sem provisão do próprio monarca. (Serafim Leite, *História da Companhia*, II vol., pág. 212).
- (40). — A Junta de 6 de janeiro de 1574, na Bahia, mandava como castigo que: "Qualquer pessoa ou pessoas de qualquer sorte e condição que sejam, que resgatar ou ferrar, ou cativar índios ou índias contra a forma dêste assento, ou usar de força ou engano, ou malícia, ou sonegar alguns índios... além das penas que têm pelos regimentos, leis e ordenações, sendo peão, será açoitado publicamente com o baraço e pregão, e pagará de pena quarenta cruzados, e sendo de mais qualidade pagará a dita pena a dinheiro, e será degredado para fora das Capitãrias de governança, onde cometer o tal delito por dois anos" (Anchieta, *Informação do Brasil* (1584), op. cit., pág. 369).
- (41). — O movimento dos padres no sentido de uma nova lei contra a escravidão dos índios iniciara-se entre a morte do Governador Lourenço da Veiga (1581) e a chegada de Manuel Teles Barreto (1583), quando o Bispo e o Ouvidor, reunidos em junta, resolveram que "O que se deve propor a Sua Majestade acêrca dos índios é o seguinte: que se faça lei que daqui em diante nenhum índio do Brasil possa ser escravo". "Não haverá remédio, escrevia Cardim, se não vier a lei que pedimos a Sua Majestade, que não sejam cativos, nem os possa ninguém ferrar nem vender" (*Informação da Província do Brasil* (1583), op. cit., pág. 435). O Procurador da Companhia em Lisboa e Roma tinha ordens expressas para não voltar ao Brasil sem o despacho da liberdade dos índios. A lei de D. Filipe I, rei de Portugal, em 1587, representou um passo para o que os jesuítas almejavam. Os colonos empreendiam oposição veemente aos jesuítas: "Sô-

“Quinto artigo” — Os índios descidos do sertão e em posse dos portugueses e todos os que estão junto à costa do Brasil, tanto livres como escravos, não têm nenhuma espécie de doutrina obrigatória, que lhes seja imposta; pois nem bispos (42) nem curas tem algum cuidado com ela, deixando tudo a cargo dos padres da Companhia, e nestes trinta e quatro anos, desde que a Companhia foi mandada a estas partes por El-Rei D. João III, nenhum vigário em todo o Brasil jamais disse missa em intenção dos índios ou escravos nascidos na terra (43); batizam somente as crianças com suas oferendas, e os que estão já crescidos não necessitam mais preparação do que o serem batizados, sem ter outro conhecimento da fé, e acontece, pela sua ignorância, que não apenas deixam de receber a graça do batismo, mas também às vezes o caráter (44). Sendo êste o principal dever d’El-

bre se êles meçerem no modo de resgatar dos índios do sertão, e que- rerem que por nenhum caso nenhuma pessoa tenha algum índio por escravo nem por forro, e que todos estejam nas suas aldeias, e sempre embargam os modos que na Mesa da Consciência se assentam por haver resgates de índios, e poderem ser escravos pelas melhores maneiras que com boa consciência se podem fazer, sôbre o que tem grandes diferenças com os moradores. E permite El-Rei que sejam êstes índios escravos por estar certificado de sua vida e costumes que não são capazes para serem forros, e merecem que os façam escravos pelos grandes delitos que têm cometido contra os portugueses... Além desta razão estão os reis informados, que se não pode sustentar êste Estado do Brasil, sem haver-nê muitos escravos do gentio da terra para se grangearem os engenhos, e fazendas dela, porque sem êste favor despovoar-se-á, ao que os padres não querem ter respeito, porque êles são os que tiram proveito d’êste gentio, porque os trazem a pescar ordinariamente... e a caçar, e nos seus currais lhes guardam e cercam as vacas, éguas e porcos; trabalham-lhes em suas obras em todos os officios, trabalham-lhes em suas olarias... com os carros e nas roças, e no inverno andam-lhes pelas praias buscando âmbar no que lhes dão muitos proveitos”. (Capítulos de Gabriel Soares, pág. 379).

- (42). — A respeito do Bispo dêsse tempo, D. Antônio Barreiros, que chegou ao Brasil em 1576, diz Anchieta: “Faz seu officio como os passados, posto que não se mostre tão zeloso pela conversão dos índios, nem faz muita conta da sua cristandade, tendo-os por gente boçal e de pouco entendimento...”. (Informação do Brasil (1584), op. cit., pág. 309).
- (43). — Anchieta refere-se com palavras semelhantes ao mesmo assunto: “Quanto aos escravos dos portugueses, índios da terra, desde que o Brasil é povoado nunca se disse missa, nem por cura nem por mandado de Bispo algum por respeito dêles, antes onde não há casa da Companhia, nunca a ouvem, nunca por cura foram confessados, porque lhes não sabem a língua, senão algum agora nestes tempos que há já algum mestiço sacerdote” (Informação do Brasil (1584), op. cit., pág. 322).
- (44). — “Nos batizados que se faziam, como não levavam nenhum aparelho nem conhecimento das coisas da Fé, nem arrependimento de pecados, não somente não recebiam graça, mas muitas vezes nem caráter pela grande ignorância dêles, que não sabiam o que recebiam e dos que lho davam, sem lho dar a entender, e dessa maneira... ainda agora se hão como que não fôssem suas ovelhas” (Informação do Brasil (1584), op. cit., pág. 322).

Rei nosso Senhor, faz pena ver a pequena consideração que se tem para com êle.

Os padres da Companhia desde que entraram no Brasil, tomaram êste assunto com zêlo e em todos os lugares onde têm casa, há sempre nos domingos e dias de festa missa particular celebrada para escravos, que são catequisados diàriamente, às vêzes pela manhã e à tarde (45): esforçam-se por aprender a lingua da terra e instruí-los nas questões da fé e da lei de Deus (46), batizam, casam, confessam e administram outros sacramentos sem descanso. Mas porque não podem realizar tudo e muitos índios morrem na miséria porque os vigários não cuidam dêles (como se não fôsem suas ovelhas), é necessário prover a respeito alguns meios mais eficientes.

O primeiro remédio seria que Sua Majestade ordenasse fazer catecismo, que deve ser impresso à custa de Sua Majestade, naquella lingua brasilica, que é universal

-
- (45). — Em resposta a um dos Capítulos de Gabriel Soares afirmam os padres, a propósito da Capitania de Pernambuco, que havia lá “sessenta engenhos cheios de escravaria, e outra muita gente de que se servem os portugueses, muito gentio que trazem do sertão e muitos pretos de Angola, os quais não têm outro remédio para suas almas senão os padres da Companhia, como é notório...”, (pág. 67). Anchieta observa na *Informação do Brasil (1584)*, que: “tôda esta carga tomou a Companhia a seus ombros, porque, desde que entrou no Brasil, logo ordenou que se fizesse cada Domingo missa particular para os escravos e isso continuou até agora em tôda a costa... (op. cit., pág. 322). E acrescenta Cardim: “catequizam, batizam e acodem a outras necessidades extremas, não somente dos portugueses, mas principalmente dos escravos, que de Guiné serão até 10.000, e dos índios da terra até 2.000, como acima se disse e, como os clérigos não os entendem... os nossos os ajudam em tudo, e ensinam como se fôsem seus curas... Os padres lhes pregam nas festas principais e lhes ensinam a doutrina cristã duas vêzes ao dia, pela manhã acabada a missa em português e em sua lingua, e à tarde, acabados os seus serviços, o diálogo da Fé e o aparelho da comunhão e confissão, e todos, solteiros e casados, mulheres e meninos, respondem às perguntas com grande candura (*Informação da Província do Brasil (1583)*, op. cit., págs. 412, 436).
- (46). — “Foram também os ditos padres aprendendo a lingua do gentio, para que sua conversão tivesse maior efeito, porque até ali se ajudavam de alguns homens seus devotos e moços da terra, filhos de portugueses que já cá havia, e assim procederam no tempo do dito Governador Tomé de Souza e Dom Duarte da Costa...” (*Informação dos primeiros aldeamentos*, op. cit., pág. 349). Nóbrega, em carta dirigida ao padre Simão Rodrigues (julho de 1552) refere-se às confissões por intérprete nos primeiros tempos: “Nesta casa estão meninos da terra, feitos à nossa mão, com os quais confessamos alguma gente da terra, que não entende a nossa fala, nem nós a sua, e assim os escravos dos brancos e os novamente convertidos e a mulher e filhos de Diogo Alvares Caramelú, que não sabem nossa fala, no qual a experiência nos ensina haver-se feito muito fruto” (*Novas Cartas Jesuíticas*, pág. 29). Entretanto, alguns anos depois, quando o padre Cristóvão Gouveia visitou o Colégio, três irmãos teriam pregado do púlpito, “nas três linguas da Companhia no Brasil; português, latim e tupi-guarani” (Serafim Leite, *História da Companhia*, I vol., pág. 493).

do Rio Maranhão ao Rio da Prata, e ordenar todo vigário a tê-lo e a ensinar por êle. Pois, embora a maioria não conheça a língua, podem muito bem aprender a ler e a ensinar pelo livro, como no comêço e mesmo agora o fazem os padres da Companhia (47), para que os índios ouvindo-os ler, compreendam, etc.

“Sexto artigo” — E’ muito necessário que Sua Majestade mande examinar a justiça que têm os portugueses para se servirem dêsses índios livres que trazem do sertão na forma sobredita, porque embora os guardem a título de livres não têm êles qualquer liberdade a não ser de palavra, porque na verdade, segundo o tratamento que recebem, são mais do que cativos. Pois, primeiro, no que respeita à alma, não cuidam de doutriná-los nem que sejam batizados, casados ou vivam como cristãos, não lhes têm nenhuma outra consideração a não ser a do seu trabalho como se fôsem animais brutos, e assim os deixam viver em adultério, sem ouvir missa ou confessar e muitos morrem sem batismo (48). No tocante

(47). — “Logo que o padre aqui chegou, ordenou que em nossa casa se lesse a arte da língua brasilica que compôs o irmão Joseph... Desta lição, nem reitor, nem pregador, nem uma outra pessoa é isenta”. (Carta que escreveu o padre João de Melo para o padre Gonçalo Vaz, 13 de setembro de 1560, *Cartas Avulsas (1550-1568)*, *Cartas Jesuíticas II*, Rio de Janeiro, Oficina Industrial Gráfica, 1931, pág. 253). A Arte da Grammatica da ligoa mais usada na costa do Brasil, Feyta pelo Padre Joseph de Anchieta da Cõpanhia de Iesu, Com licença do Ordinario & do Preposito Geral da Companhia de Iesu foi publicada bem mais tarde, “Em Coimbra per Antonio de Mariz, 1595”. O conselho dado por Cardim no texto parece ter sido seguido apenas em 1618, quando Pedro Craesbeeck editou em Lisboa, o Catecismo na lingoa brasilica, entretanto, “A custa dos Padres da Companhia”. Com certeza, deve ter sido utilizado durante anos em forma de manuscritos pelos padres, porque fôra “Composto à moda de Diálogos por Padres doctos & bons lingoas da Companhia de Iesu. Agora novamente concertado, ordenado & accrescentado pello Padre Antonio d’Araujo, Theologo & lingoa da mesma Companhia. Esta obra está citada no tomo VII do Dicionário Bibliográfico, de Inocência da Silva (Bibliographia das Obras Tanto Impressas como Manuscritas relativas à lingua Tupi ou Guarani tambem chamada Lingua Geral do Brasil, por Alfredo do Valle Cabral, Annaes da Bibliotheca Nacional, vol. VIII, 1880-1881, Rio de Janeiro, Typographia Nacional, 1880, págs. 145 e 161).

(48). — Escrevia Anchieta que os maiores impedimentos para a conversão “nascem dos portugêses, e o primeiro é não haver nêles zêlo pela salvação dos índios, etiam naqueles quibus incumbit ex officio, antes os têm por selvagens, e, ao que mostram, lhes pesa de ouvir dizer, que sabem alguma coisa da lei de Deus...; e com isto pouco se lhes dá aos senhores que têm escravos, que não ouçam missa, nem se confessem, e estejam amancebados” (*Informação do Brasil (1584)*, op. cit., pág. 334). Gabriel Soares reflete nos seus Capítulos essa atitude de descrença dos colonos em relação à conversão dos índios: “...mas assim com facilidade se faziam cristãos, com ela mesma se tornavam a suas gentilidades, e se foram todos para o sertão, fugindo a sua doutrina; e governando êles (os padres) mais de cinqüenta (!) aldeias dêstes índios cristãos, não têm hoje mais de três aldeias e estas são quase cheias de gente nova, que

ao corpo, seus trabalhos são imoderados e perpétuos, noite e dia, contra a natureza dos índios, que nas suas terras se sustentam com muito pouco trabalho. Se caem doentes, têm ainda menos cuidados com eles do que com seus escravos, pois, como os próprios donos o confessam, cuidam destes porque lhes custaram dinheiro.

Aquêles que os têm em seu poder são dêles servidos como de escravos por tôda a vida, não os deixando ir para outro senhor ou outro sítio, e mesmo à igreja dos seus, que são cristãos, onde poderiam ser melhor instruídos nas coisas da fé e da sua salvação; e se vão a algum lugar, ainda que seja às ditas igrejas, pelejam de todos os modos e até através da Justiça por trazê-los de volta, como de fato têm feito, pondo-os em ferros, como se fôsem escravos (49). Daí levantar-se gran-

cada ano vão adquirindo e grangeando, com os quais índios têm trabalhado tanto e por tantas vias que se foram turcos ou mouros tiveram feito com eles grande fruto, o que não fizeram com êste gentio, porque não é capaz para conhecer que coisa é Deus nem crer nêle, e têm que não há mais que morrer e viver, pelo que é mal empregado o tempo que se com eles gasta” (pág. 371). Em 1567, Anchieta advertia num sermão pregado em São Vicente: “Esta é a causa porque Cristo Nosso Senhor deixou de ir curar o filho do rei e se ofereceu tão liberalmente para ir sarar o escravo, para condenar a negligência dos homens do Brasil que tão pouco caso fazem de seus escravos, que os deixam estar amancebados e morrer às vêzes sem batismo e sem confissão” (Cartas, Informações, Fragmentos Históricos e Sermões do Padre Joseph de Anchieta, pág. 507).

- (49). — Esta era a grande causa das reclamações e atritos entre colonos e jesuítas. “Queixaram-se a El-Rei os oficiais da Câmara que os padres não queriam obedecer aos mandatos da Justiça e que tinham como têm meirinhos nestas aldeias, índios delas, e que mandaram por êles prender alguns homens que iam resgatar com eles, e outros a buscar os seus escravos, e além disso os espancavam e metiam no tronco, do que se queixavam à Justiça que lhes respondia, que a não podia fazer contra os padres”. (Capítulos de Gabriel Soares, pág. 375). Muitas vêzes, os colonos estendiam suas reclamações a outros índios, sôbre os quais não tinham direitos. A junta que se reuniu na Bahia, com o Governador Mem de Sá, em 30 de julho de 1566, determinara por êsse motivo, que de quatro em quatro meses fôsse o Ouvidor às aldeias administrar Justiça e devassar das queixas e que o colono que tomasse por sua própria autoridade um índio litigioso, perderia direito a êle. Procuravam, escreve Serafim Leite, empecer com peias democráticas a demasia de desenvoltura dos colonos na aquisição de índios (História da Companhia, II vol., pág. 201). Em 1575, D. Sebastião passou provisão contra o fato dos índios das aldeias irem trabalhar por muito tempo nas fazendas dos portugueses e não voltarem mais porque “se descasam de suas mulheres, e se embarçam com outras (Anchieta, Informação do Brasil (1584), op. cit., pág. 370). As questões continuaram, procurando os colonos retirar dos padres o poder temporal nas aldeias. “...per se queixarem os oficiais da Câmara a El-Rei D. Sebastião e os Governadores, que aquêles índios não ajudavam os moradores em suas fazendas, como estava assentado, nem quando os queriam ocupar nas guerras obedeciam a seus chamados, por lhes os padres impedirem, mandou ao Governador Luís de Brito e a Lourenço da Veiga e depois a Manuel Teles, que não consentissem que os padres tivessem jurisdição nessas aldeias nem nos índios delas, em

de escândalo entre os índios cristãos, alguns dos quais são ainda tenras plantas na fé, os quais, afligidos pelas injúrias feitas aos seus especialmente em questão de liberdade que tanto prezam e com medo que façam o mesmo com êles, abandonam as igrejas e fogem com suas famílias para os matos, e assim vagando, são perdidos e nunca mais se acham (50); verdade é, que se não fôsse pelo contínuo cuidado e vigilância dos padres da Companhia e o amor que os índios lhes têm porque são seus senhores; e vendo, que por defendê-los são odiados dos portugueses que contra êles murmuram (51)1, não teriam

mais que em o que tocava ao ensino da Fé Católica; e querendo cada um destes governadores por isto por obra e capitães nestas aldeias, houve por parte dos padres mil inconvenientes em segrêdo e em público diziam, que não queriam entender-se e que pusessem nelas capitães que êles os despejariam, e ficaram-se nelas como ainda estão” (Capítulos de Gabriel Soares, pág. 374). Todavia, a luta violenta e diuturna não poderia durar indefinidamente. Tanto mais que os índios, vendo nos padres os seus defensores acérrimos, utilizavam o recurso da fuga com demasiada facilidade, acumulando conflitos sobre conflitos. Os padres “têm por costume nestas aldeias recolherem todos os escravos alheios e índios forros que fugiram a seus senhores e se foram para seus parentes, que têm nestas aldeias; e indo seus senhores ou mandando outrém por si com mandados das justiças, que tragam a juízo os fugidos para os entregarem a quem fôr justiça, e êles respondem que os busquem e levem embora, que êles não são a isso obrigados, e como os índios estão escondidos pelos parentes não é possível acharem-se por quem os vai buscar, e sendo caso que os achem, os padres os não querem deixar levar, dizendo que são forros e havidos de mau título, e que os não hão de deixar fazer escravos por força, no que a tem feito tamanha que até hoje, não houve homem que pudesse tirar o seu escravo de seu poder... pelo que estão mui odiados com os moradores, com o Bispo, com o governador, ouvidor geral, provedor-mor e com os mais ministros seculares e eclesiásticos”. (Capítulos de Gabriel Soares, pág. 375). Fechou-se a porta a estas fugas pelo acôrdo de 1583. A certidão pela qual os padres se obrigavam a não mais receber índios fugidos das fazendas foi passada em fevereiro de 1584. A junta reunida em 1583, com o Governador Manuel Teles Barreto determinou também que a posse temporal das aldeias permaneceria com os padres (Serafim Leite, *História da Companhia*, II vol., pág. 75).

- (50). — “O que mais espanta os índios e os faz fugir dos portugueses e por consequência das igrejas, são as tiranias que com êles usam obrigando-os a servir tôda a sua vida como escravos... e se algum, usando de sua liberdade, se vai para as igrejas de seus parentes, que são cristãos, não o consentem lá estar, de onde muitas vèzes os índios, por não tornarem ao seu poder, fogem pelos matos e quando mais não podem, antes se vão dar a comer aos seus contrários de maneiras que estas injustiças e sem razões foram a causa das destruições das igrejas que estavam congregadas e o são agora de muita perdição dos que estão em seu poder” (Anchita, *Informação do Brasil* (1584), op. cit., pág. 334).
- (51). — “...porque onde quer que os padres foram a pregar a lei de Deus entre o gentio, sempre tiveram contra si os portugueses, como bem se tem mostrado no que tem sucedido” (*Informação dos primeiros aldeamentos*, op. cit., pág. 372). Cardim faz alusão ao vício da murmuração que reinava nos engenhos de açúcar. Os padres, escrevia, “não estão muito bem recebidos na terra por causa dos Capitães e outros homens que não nos são muito benevolentes, mas bem empregados, maximé em atender aos

continuado, nem estas três pequenas aldeias de cristãos da Bahia, onde devem estar cêrca de 2.500 almas, únicas que restam das onze igrejas onde antes se reuniam mais de 40.000 (52), nem as outras igrejas também de cristãos espalhadas pelas capitánias. Governadores e capitães não bastariam para detê-los (como a experiência tem demonstrado), porque, embora com o risco de morrer, não padeceriam os índios tamanhos vexames, e muitos assim o mostraram no início, fugindo e morrendo, pelo que a costa ficou desabitada.

índios, porque com os portugueses não se tira muito fruto (Cardim, *Informação da Província do Brasil* (1583), op. cit., pág. 419). A época em que foram redigidos os Artigos foi de particular crise entre os colonos e os jesuítas. O Padre Cristóvão de Gouveia escrevia em maio de 1586 a um padre em Portugal: "Não se espante Va. Ra., se cada dia vir lá papeladas contra nós, porque assim correm cá os tempos... e já não há oficial que nos queira fazer uma diligência, porque quem a passar, logo é suspenso" (Serafim Leite, *História da Companhia*, II vol., pág. 167, em nota). Em resposta a uma acusação de Gabriel Soares, escreviam os padres em 1592: "Onde quer que há índios têm os padres muitos contra si, como em Pôrto Seguro, no Espírito Santo, na Paraíba e São Vicente, onde lhes não faltam perseguições e moléstias, porque resistem quanto podem aos agravos notáveis que, por cobiça, fazem aos índios". E acrescentam: "Os padres sempre procederam com os moradores como agora, mas eles não procedem como quando eram poucos, e não faziam coisas com que cerrassem as portas aos sacramentos... Se não fôsse a questão dos índios", concluem os padres, "foram ainda agora adorados como deuses a dito de todos, mas eles tem conta com o que mais importa" (Capítulos de Gabriel Soares, pág. 350).

- (52). — Cardim, na *Informação da Província do Brasil* (1583): "Tem êste Colégio (da Bahia) três aldeias de índios cristãos livres a seu cargo, que terão duas mil e quinhentas pessoas, scilicet: Espírito Santo, que dista sete léguas daqui; São João que dista oito e Santo Antônio que dista catorze; nelas reside de ordinário até oito dos nossos, dois ou quatro em cada uma" (op. cit., pág. 416). Na *Informação dos primeiros aldeamentos*: "... porque nas 14 igrejas que os padres tiveram se fundaram 40.000 almas... e ainda passaram delas com a gente com que depois se forneceram, das quais se agora as três igrejas que há tiverem 3.500 almas será muito...". E sôbre os esforços dos padres para manterem povoadas as aldeias: "Chegou o padre Gaspar Lourenço a estas igrejas da Bahia com 1.200 almas, as quais se repartiram pelas quatro que os padres tinham; e como já o gentio dela se ia gastando, e agora pouco tempo há de seis anos a esta parte vieram duas grandes doenças, bexigas e sarampão, ficaram tão diminuídas que se tornaram em três, repartindo-se a gente de São Tiago pelas duas outras com parecer do Governador Lourenço da Veiga, as quais já de todo foram acabadas, se os padres não andarem sôbre eles, como andam; porque por algumas vêzes, com parecer dos governadores, mandaram os padres índios das igrejas, e foram eles em pessoa ao sertão a descer gente para as fornecer, por se não acabar o gentio delas, como foi na éra de 1562. Veio Morrangão, que acima vai nomeado e outros principais...; depois disse foi o padre Gaspar Lourenço ao Arabô e trouxe outro golpe de gente; depois disso foi o padre Diogo Nunes à serra do Rari, e desceu também gente, a qual tôda se desceu sem ajuda dos portugueses, nem para isso darem nenhum favor para sua despêsa, mas antes sempre foram contra isso" (op. cit., págs. 354, 377).

Não apenas os portugueses se servem dos índios livres já mencionados, que trazem do sertão; mas também os vendem e, o dizem, com o título de livres, contudo é tal o preço que um escravo legal não se vende mais caro, e assim também os produtos que sem eles não valeriam tanto (53). Eu exponho um caso de 2.000 ducados, que com os índios valem 4.000 (54), e êsses que os compram já tomam posse dêles como de escravos que lhes custaram seu dinheiro e, assim de mão em mão aumenta seu cativeiro e, embora digam que são servidos dêles como de homens contratados, é nulo o pagamento de seu serviço; dão por êle uma vestimenta de algodão para um ou dois dos mais importantes, que as usam no trabalho, não dão nada, como êles mesmos o confessam, nem é possível dar, para os 100 ou 200 que mantêm. Com tal tratamento, muitos dêsses índios comem terra até se matarem (55), ou deixam-se morrer muito facilmente de pura dor e tristeza. E acrescente-se que os castigos a que os sujeitam são como de escravos e essas compras e vendas não se fazem, em particular, entre uma ou duas pessoas secretamente, mas é uso e costume de tôda a terra, sem que nenhuma justiça dê remédio. Finalmente, não apenas se servem dêles a vida inteira, como também os presenteiam em casamentos a filhos e filhas como dote; e quando morrem, deixam-nos em testamento com o nome de livres, mas constrangidos, no entanto a servir perpétuamente, posto que sejam deixados de **hereditario jure**, e assim os herdeiros entram em demandas a seu respeito e são julgados êstes como se fôsem escravos legítimos.

“Sétimo artigo” — No tocante à justiça dos índios, El-Rei Nosso Senhor há de compreender, que embora Sua Majestade, como todos os reis seus predecessores, sempre recomendasse acima de tudo essa questão dos índios aos Governadores, como seu dever principal, com palavras muito eficazes, todavia, a Justiça que até agora existiu para êles no Brasil foi nula ou muito pouca, como se vê claramente nos assaltos, roubos, servidões e outros vexames que sempre se praticaram em seu prejuízo, e ainda agora se praticam. Contra os índios sem-

(53). — Passagem obscura no texto inglês: “...but the price is such, that a lawfull slave is sold no dearer, and so the goods, that without them was worth” (pág. 515).

(54). — “I put the case 2.000 Duckets, with them they give it for 4.000...” (pág. 515).

(55). — “Tem êste gentio outra barbárie muito grande, que se tomam qualquer desgôsto, se enojam de maneira que determinam de morrer; e põe-se a comer terra, cada dia uma pouca, até que vem a definhar e inchar do rosto e olhos, e a morrer disso...” (Gabriel Soares, *Notícia do Brasil*, t. II, pág. 264).

pre houve justiça rigorosa (56); já foram enforcados, cortados em pedaços, e esquartejados, as mãos decepadas, queimados com ferros quentes, e amarrados à bôca de bombardas e atirados, por matarem ou ajudarem a matar alguns portugueses (que porventura bem tinham merecido acabar em suas mãos), e achando-se não poucas pessoas no Brasil, como sempre existiram e ainda existem, notoriamente infames por saquear, roubar, marcar, vender e matar muitos índios, nunca até o presente houve alguma mostra de castigo e é de temer, posto que lhe falta na terra, que êle venha do céu sôbre todos os habitantes do Brasil (57).

O oitavo artigo refere-se aos excessivos serviços dos índios sem recompensa (58).

- (56). — Os jesuítas lutaram sempre pela justiça dos índios. Em 1557, Nóbrega apontava os males advindos do fato dos índios serem considerados “miseráveis” em direito, em tôda América Espanhola. Mem de Sá deu leis às aldeias ensaiando igualdade de justiça e a integração dos índios no sistema legal dos colonizadores. Nas aldeias, em princípio, os meirinhos ficariam sob obediência dos padres. A jurisdição dos padres “com os índios, não chega a mais além de os ensinarem, que a alguma penitência na igreja por alguma falta pública, para que os prelados têm dado comissão. Para o mais, têm seus alcaides e meirinhos, postos pelos Governadores, que os prendem e metem no tronco e para isso são avisados e encaminhados pelo padre; fazem-os também trabalhar e pelem com êles como pais e filhos, se não fazem seus mantimentos” (Resposta dos Padres a um dos Capítulos de Gabriel Soares, pág. 374). A dificuldade do sistema era que só funcionaria, enquanto os padres contassem com a boa vontade das autoridades supremas. Em 1584, no período precário de Manuel Teles Barreto, resolveu o Padre Visitador intervir com energia; o El-Rei daria ordens expressas para se conservar a jurisdição, ou a Companhia largaria as aldeias, “porque não se podem manter sem particular favor do Governador e da Justiça”. Por outro lado, foi preciso criar regime particular de justiça, lutando os jesuítas pela suavização das penas. As causas cíveis e criminaes entre índios e colonos cabiam ao Procurador dos índios e ao Ouvidor ou Juiz das vilas e cidades (Serafim Leite, *História da Companhia*, vol. II, págs. 66, 76).
- (57). — A propósito das resoluções de casos de consciência, confirmados em Lisboa, pela Mesa da Consciência, Gonçalo Leite pedia o favor de Sua Magestade mandar os governadores porem-nas em execução, “porque os nossos padres não tem fôrça para isso”. Um dos recursos, de que lançavam mão os jesuítas, na inexistência de Justiça, era recusar a absolvição e os sacramentos aos colonos escravizadores de índios. A propósito, Gonçalo Leite critica a indulgência dos padres: “Bem se pode persuadir os que vão ao Brasil, que não vão a salvar almas, mas a condenar as suas... porque vejo os nossos padres confessar homicidas e roubadores de liberdade, fazenda e suor alheio, sem restituição do passado, nem remédio dos males futuros, que da mesma sorte cada dia se cometem (Serafim Leite, *História da Companhia*, II vol., pág. 229).
- (58). — Em 1587, veio uma lei em resposta às advertências e pedidos dos jesuítas. Filipe I cita e transcreve a lei de 1570 e, com base nela, ordena que ninguém vá com armações ao gentio, sem licença do Governador e pessoas de confiança. E com êles, “irão dois ou três padres da Companhia de Jesus, que pelo bom crédito que têm entre os gentios, os persuadirão mais facilmente a virem servir os ditos seus vassallos em seus engenhos e fazendas, sem fôrça nem engano, declarando-lhes que lhes

O “nono artigo” é para evitar sua destruição total, que não pode deixar de seguir-se à prática dos portugueses de escravisá-los, semeando brigas, nelas tomando partido, queimando, etc. (59).

“Décimo artigo” — Tôda a costa do Brasil está carecida e destituída de padres que pudessem ser curas para as almas, porque na Bahia, com exceção de três ou quatro que servem na Sé e um que serve de Cura em uma paróquia, o qual aprendeu no Colégio da Companhia, não existem Padres que saibam cumprir seu officio (60), e seus costumes e vidas são muito difamados porque muitos vieram de Portugal suspensos de Ordens por crimes graves e também por incorrigíveis; e aqui como faltam sacerdotes são logo providos e feitos curas de almas e, embora nos três colégios da Companhia que existem nesta terra, Sc. na Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro (61), sejam comuns preleções em casos de consciência, não há padre que as queira ouvir e, como são muito ignorantes (62), não duvidam de nada e ab-

pagarão seus serviços, conforme ao meu regimento, e que, quando se quiserem tirar dos engenhos ou fazendas onde estiverem, o poderão fazer, sem lhes ser feita fôrça alguma, e depois de vindos os ditos índios do sertão, hei por bem, que se não repartam entre os ditos moradores, sem serem presentes a isso o dito meu Governador, Ouvidor Geral e os padres que foram nas tais armações, ou outros da mesma Companhia, os quais procurarão que a dita repartição se faça mais a gôsto e proveito dos índios, não os constringendo a servir em contra suas vontades”. Esta lei, entretanto, não viria encerrar a questão (Serafim Leite, *História da Companhia*, II vol., pág. 211).

- (59). — “Os portugueses, recém-chegados, contemporizavam com o sistema social dos índios e promoviam a sua divisão, para que, enfraquecendo-se e diluviando-se mutuamente, ficassem, entretanto, seguros e livres de investidas. “Nisto estava a segurança da terra”, diziam (Serafim Leite, *História da Companhia*, II vol., pág. 113). Anchieta, na *Informação dos primeiros aldeamentos*, narra como os portugueses procediam em relação aos índios das aldeias cristãs... “os esbulhavam do que tinham... lhes levavam os filhos e filhas sem poder dar remédio a isso. Ajuntou-se também, segundo diziam, um mameluco, que com falsas palavras foi meter em cabeça ao gentio de Taperaguá, que o Governador lhe queria dar guerra, que foi causa, isto com o mais que lhe os portugueses fizeram, de se levantarem e darem rebate aos índios de Tapepigtinga e os de Itaparica... e assim se perderam estas três igrejas, as quais foram povoadas com 8.000 almas” (op. cit., págs. 357 ss.).
- (60). — A falta de curas constituiu problema constante durante todo o século XVI. Por isso, os jesuítas cuja missão era a catequese do gentio, tiveram que acumular nos primeiros tempos a função de “cura de almas”, para poder atender às “necessidades espirituais (dos colonos) que são muitas e extremas, por não haver curas bastantes, e acontece estarem um e dois anos sem confissão nem missa, até que os nossos por ali vão” (Cardim, *Informação da Província do Brasil* (1583), op. cit., pág. 415).
- (61). — Sobre os colégios dos jesuítas nessa época, ver Anchieta, *Informação do Brasil e de suas Capitánias* (1584), op. cit., págs. 324-326.
- (62). — “Os estudantes nesta terra, além de serem poucos, também sabem pouco, por falta dos engenhos e não estudarem com cuidado, nem a terra o dá de si por ser relaxada, remissa e melancólica, e tudo se leva em festas,

solvem e dispensam mais do que Papas, com grande dano das almas (63), e houve até um que deu dispensa para um seu parouquiano comungar depois de ter êste bebido, de onde se pode conjecturar o que farão os mais. E com isso praticam outros desatinos e se conduzem mal na celebração da missa diante do povo, de modo que parecem inteiramente insensatos. E suas vidas são dignas de misericórdia, porque enfim o cuidado dêles é encher-se de dinheiro, alimento, bebida e seguir os vícios da carne, com grande escândalo dos leigos (64).

São muito raros e podem ser contados nas pontas dos dedos em tôda a costa, os que vivem vida digna do estado sacerdotal e os que o Bispo, por suas faltas e suspensões, expulsa para o Rio de Janeiro logo são recebidos pelo (Prelado) Administrador (65) e assim o fêz

cantar e folgar” (Cardim, *Informação da Província do Brasil* (1583), op. cit., pág. 415. A respeito da freqüência às aulas: “Com a reorganização do Colégio da Bahia, vieram também os capelães da Sé, em 1557, para as aulas de latim, uns três ou quatro; êstes, porém, faltaram daí a pouco. “Escola de ler e escrever se tem em casa, diz Nóbrega em 1559, estudo houve muito tempo, até que os estudantes que era gente da Sé, não quiseram vir... (Serafim Leite, *História da Companhia*, I vol., pág. 80). Gabriel Soares comenta em seus Capítulos: “E bastava o Colégio da Bahia para todo o Estado do Brasil, em o qual até hoje não acabaram o curso das Artes mais que seis ou sete pessoas, e alguns dêstes se receberam na Companhia e Teologia não ouviram mais que quatro pessoas de fora e uma só acabou, e se fêz bom pregador...” (pág. 367).

- (63). — Quando os jesuítas negavam sacramento a algum colono “nunca lhes faltavam Papas, que, para destruir tem mais poder que São Pedro” (Serafim Leite, *História da Companhia*, II vol., pág. 10).
- (64). — Nóbrega numa carta ao padre Simão Rodrigues, da Bahia, julho de 1552, fala de padres que pregavam a mancebia e conclui: “Os padres, que o Bispo trouxe, não edificam nada êste povo, porque sá faziam-lhe tudo de graça e agora vêm outro modo de proceder” (Novas Cartas Jesuíticas, pág. 31). E em uma carta do padre Leonardo Nunes a Nóbrega, de São Vicente, junho de 1552; “Dizem que há ali dez sacerdotes e dêstes só dois ou três não têm sete ou oito filhos como os outros têm, e êstes todavia, tem cinco ou seis índias dentro de sua casa, as quais os servem dando muito má suspeita de má vida” (idem, pág. 136). O clero secular era considerado a “escória”, no dizer do padre Gouveia “miseráveis e incorrigíveis” e, segundo Antônio da Rocha, “irregulares, apóstatas, excomungados”. Entretanto, os próprios jesuítas eram acusados pelos colonos: “São muito murmurados dos portugueses praguejados pelas informações dos índios que se deixam crer, porque por vêzes (alguns padres) se lançaram fora dêstes padres e irmãos, que como foram fora da Companhia, viveram tão mal e com tanto despêjo, que não há quem duvide que êstes tais vivessem com tamanha ocasião para pecar, senão cometendo mil desonestidades, e para ficarem mais à larga para cuidarem que não podem ser sentidos, não consentem que nenhum homem branco, nem mestiço casado, nem solteiro vivam nas aldeias dêstes índios” (Capítulos de Gabriel Soares, pág. 372).
- (65). — “E aqui (Rio de Janeiro) reside de ordinário o Administrador que é como o Bispo” (Cardim, *Informação da Província do Brasil* (1583), op. cit., pág. 420). A propósito do cargo de Prelado Administrador, escreve Monsenhor Pizarro: “Sendo assaz incommodo, e mesmo difficil o recurso prompto dos negocios ecclesiásticos ao Bispo da Bahia, à proporção que na Cidade nova, e nos lugares mais remotos do Sul da Capitania crescia

êste no caso de um clérigo vindo de Portugal, expulso da Ordem por incorrigível e depois habilitado aqui pelo Bispo, julgado na Visitação, porque não se confessara durante três anos, celebrando missa quase todos os dias. Condenado outra vez pelo Bispo em seu tribunal e restituído ao estado em que se achava quando veio de Portugal, destituído de Ordens, banido do Bispado, e sendo infame sua vida, e escandalosa para todos os leigos, o Administrador no Rio de Janeiro logo o tornou, não sem grande escândalo dos bons, não apenas coadjutor daquela cidade, mas também pregador. E dizem os prelados que assim o fazem porque não tem outros a quem entregar as paróquias, que são muitas.

MARIA ODILA DIAS CURLY

Instrutora da Cadeira de História da Civilização Brasileira da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo

o povo; Por motivo tão urgente, e à instancia d'El-Rei D. Sebastião desanexou o Santíssimo Padre Gregorio XIII, por Breve de 19 de Julho de 1576, o territorio do Rio de Janeiro, criando n'elle uma Prelazia com Jurisdicção Ordinária, e independente do Bispo Diocesano do Brasil... (Memórias Históricas do Rio de Janeiro e das Provincias Annexas à Jurisdicção do Vice-Rei do Estado do Brasil, dedicadas a El-Rei Nosso Senhor D. João VI, Rio de Janeiro, na Impressão Régia, 1820, tomo II, cap. II, pág. 53).